



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí
Gabinete da Prefeita

DECRETO MUNICIPAL Nº 037, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

“Regulamenta a Lei Municipal nº 371/2021, que dispõe sobre o rateio da sobra/superávit dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os profissionais do magistério da educação básica e adota outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o assunto de relevante interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão e pagamento do ABONO-FUNDEB, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 372 de 16 de dezembro de 2021, que autoriza a referida concessão, em caráter excepcional, no exercício 2021;

CONSIDERANDO também a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -TCE-PI, no processo TC 014026/2021,

CONSIDERANDO, finalmente a promulgação da Lei Federal nº 14.276/2021.

DECRETA:

Art. 1º - O ABONO-FUNDEB, de que trata a Lei Municipal nº 371/2021, será concedido aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, no ano de 2021, para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, com a finalidade de atingir, no mínimo, o índice de 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º - Terão direito ao ABONO-FUNDEB os profissionais da Educação Básica Pública Municipal que tenham vínculo ativo com a Secretaria Municipal de Educação, e estejam em efetivo exercício em cargo ou função na rede pública municipal de ensino e preencham os requisitos fixados no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN - Lei nº 9.394/96 e Lei nº 13.935/19.

§ 1º entende-se por profissionais da Educação Básica, os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou

Albino



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí
Gabinete da Prefeita

administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação quantificar, identificar e apurar o valor que cada profissional que terá direito do respectivo ABONO-FUNDEB, na forma prevista neste regulamento e na lei.

§ 3º Para os fins de operacionalização das disposições contidas na Lei Municipal nº 371/2021, fica o Setor de Pessoal do Município de Ilha Grande-PI autorizado a criar uma verba denominada ABONO-FUNDEB/2021, de natureza premiatória indenizatória, fazendo inserir e processando os cálculos da remuneração ajustada de cada servidor titular do respectivo direito, conforme os dados cadastrais que identificam os vínculos apropriados.

Art. 3º - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de R\$ 531.000,00 (quinhentos e trinta e um mil reais), o qual será distribuído de forma isonômica àqueles que fizerem jus ao direito nos termos do Art. 2º e § 1º deste Decreto.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta do FUNDEB.

Art. 4º - O ABONO-FUNDEB será calculado, de acordo com a carga horária semanal e o período de efetivo exercício no ano de 2021, para os servidores que estiverem com vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Ilha Grande-PI no mês de pagamento do referido abono, em conformidade com o Inciso II, Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, e que atenderem ao disposto neste Decreto.

§ 1º O período a ser considerado para os servidores efetivos será a partir de 1º de janeiro de 2021, quando passou a vigorar a Lei do novo FUNDEB - Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º Para fins de cálculo da quantidade de meses, será adotada a seguinte regra para o mês incompleto:

I - No caso de frequência acima de 15 (quinze) dias, será considerado 1 (um) mês integral para fins de cálculo.

II - O mês cuja frequência do servidor for inferior a 15 (quinze) dias não será contabilizado.

Art. 5º - A aferição da carga horária e do período de efetivo exercício no ano de 2021, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação conforme disposto a seguir.

§ 1º Será considerado como de efetivo exercício, inclusive, os seguintes afastamentos:

- a) Tratamento da própria saúde;
- b) Acidente em serviço ou por doença profissional;
- c) Gestação;

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí
Gabinete da Prefeita

d) Adoção;

e) Paternidade;

f) Motivo de doença em pessoa da família;

§ 2º Serão descontados os afastamentos por motivo de:

a) Faltas não abonadas e injustificadas;

b) Licença sem vencimentos;

c) Penalidade de suspensão;

d) Afastamento para exercício de mandato eletivo.

Art. 6º - Para os fins de verificação do cumprimento do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, o serviço de Contabilidade Municipal apresentará demonstrativo analítico demonstrando, mês a mês, os valores pagos e a eventual necessidade de complementação relativa aos índices oficiais a serem cumpridos pelo ente federado.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande (PI), em 29 de dezembro de 2021.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO

PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE